



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**  
**Gabinete do Vereador: MACIO TENÓRIO**

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 01/00

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo N° 157/2018

Murici/Alagoas, 13/03/2018

Anna Potyxa  
Funcionário

## PROJETO DE LEI N° 03/2018.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea em Murici-AL é, da outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea no Município de Murici, conforme disposto nesta Lei

**Art. 2º.** Os hemonúcleos, hemocentros, banco de sangue, centrais de doação, ou instituições que coletam órgãos, sangue e medula óssea ficam obrigados a fornecer aos efetivos doadores comprovante com a denominação “DOADOR DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA”.

**Parágrafo Único** – O comprovante a que se refere o caput poderá ser confeccionado através de carteira de doador, certificado ou atestado firmados por responsável devidamente identificado, indicando o nome completo e número de documento de identificação do doador, bem como a data da doação.

**Art. 3º.** O doador, mediante a apresentação do comprovante e documento de identificação, terá atendimento preferencial no período de 1 (um) ano, contado da última doação.

**Art. 4º.** A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea abrange:

I – os bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no município;

II- todos os órgãos públicos municipais que possuem atendimento administrativo.

**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos discriminados no art. 4º deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência no atendimento às pessoas doadoras de órgãos, sangue ou medula óssea, constando o número desta Lei.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais, implicará:

- I- Advertência;
- II- Na reincidência, multa de 30 (trinta) UFFI – Unidade Fiscal de Murici;
- III- Suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 30 dias, caso aplicadas as demais penalidades e não sanada a irregularidade.

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 13/03/2018

Fausto Batista  
Fausto Batista  
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Encaminhe-se

para análise e emissão de Parecer

Murici/Alagoas, 15/03/2018  
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Cam. Municipal  
Murici - Alagoas - CEP 57820-000  
CNPJ. 12.488.532/0001-07

Fausto Batista  
Funcionário



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**  
**Gabinete do Vereador: MACIO TENÓRIO**

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 02 AB

**Art. 7º** - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores  
Murici-AL, 12 de março de 2018.

Vereador: **MACIO ALEX TENÓRIO DE MELO**  
Proponente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Encaminhe-se  
para análise e emissão de Parecer  
Murici/Alagoas, 15 / 03 / 20 18

**Fausto Batista**  
Vereador Presidente



Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fls. 02/03

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 223/2018

Murici/Alagoas, 03/04/2018

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
Gabinete do Prefeito

Anna Potyra  
Funcionário

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

PROJETO DE LEI Nº 002/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

*Ementa: Dá nova redação ao art. 12 e incisos, da Lei Municipal Nº 457/2010.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e demais Diplomas legais, faz saber: a Câmara Municipal de Murici aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 12 e seus incisos, da Lei Municipal Nº 457, de 01 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 12 - A taxa de localização e funcionamento, a taxa de exploração de publicidade, a taxa de licença para execução de obra, a taxa de controle sanitário, e a taxa de licença ambiental, terão descontos de 50% (cinquenta por cento) para o MEI e de 25% (vinte e cinco por cento) para o ME e EPP.*

*§ 1º - As multas resultantes da falta de cumprimento de obrigações acessórias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para o MEI e 25% (vinte e cinco por cento) para ME e EPP.*

*§ 2º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici/Al., 27 de março de 2018.

Olavo Calheiros Novais Neto  
PREFEITO

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 03/04/2018

Fausto Batista

Fausto Batista  
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Encaminhe-se  
para análise e emissão de Parecer  
Murici/Alagoas, 05/04/2018

Fausto Batista  
Fausto Batista  
Vereador Presidente

PREFEITURA DE  
**MURICI**  
TRABALHO QUE APROXIMA A GENTE



Estado de Alagoas  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**  
**Gabinete do Vereador: FERNANDO TENÓRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo N° 190/2018  
Murici/Alagoas, 20/03/2018

Anna Potyra  
Funcionário

## PROJETO DE LEI N° 07/2018

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 20/03/2018

Fausto Batista  
Fausto Batista  
Vereador - Presidente

Dispõe sobre a instalação, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinado ao lazer ou à recreação, no Município de Murici, de brinquedos a serem usados pela Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida e, dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar, nas áreas públicas e/ou privadas de uso público destinadas ao lazer ou à recreação, no Município de Murici, no mínimo, 02 (dois) brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou redução de sua estrutura, ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**Art. 3º** Os brinquedos acessíveis serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, iniciando pelas praças centrais.

**Art. 4º** As praças e parques em que serão instalados os brinquedos acessíveis devem oferecer acessibilidade da estrutura desses espaços, para garantir o livre acesso de todas as pessoas, com ou sem deficiência, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º Nas praças e parques, a que se refere o *caput*, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida".

§ 2º Os brinquedos devem estar devidamente sinalizados e em cada brinquedo deve haver uma adequada estrutura de acesso.

§ 3º Junto a cada brinquedo deve ser colocada uma placa com a seguinte informação: "Uso exclusivo para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida".

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Encaminhe-se  
para análise e emissão de Parecer  
Murici/Alagoas, 05/04/2018

Fausto Batista  
Fausto Batista  
Vereador Presidente

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande,  
Murici - Alagoas - CEP 57820-000  
CNPJ. 12.488.532/0001-07



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

**Gabinete do Vereador: FERNANDO TENÓRIO**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici, 20 de Março de 2018.

  
**FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE**  
Vereador



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

**Gabinetes dos Vereadores: Edécio Fernandes e Fausto Batista**

Câmara Mun. de Vereador de Murici  
Fis. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 218/2018 PROJETO DE LEI Nº 08/2018.

Murici/Alagoas, 02/02/2018

Anna Potyxa

Funcionário

“ Institui o “Dia do Evangélico” no município de Murici, e dá outras providências.”

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído no âmbito do município de Murici-AL, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado sempre no dia 20 (vinte) de outubro de cada ano.

**Art. 2º.** No dia do Evangélico as entidades representativa do mesmo segmento e a administração municipal promoverá em parceria Eventos Públicos voltados para a população com acesso livre a toda comunidade.

**Art. 3º.** O “Dia do Evangélico” deverá constar no calendário oficial do município como feriado municipal.

**Art. 4º.** Para realização dos Eventos do Art. 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas e entidades Evangélicas do município de Murici-AL.

**Parágrafo Único** – A programação e promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” serão estabelecidas pelo Poder Executivo em parceria com a Ordem dos Pastores que representam as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no município de Murici.

**Art. 5º** - A programação e organização para comemorar o “Dia do Evangélico” ficam por conta da Ordem dos Pastores que representam todas as Igrejas Evangélicas do nosso município que em comum acordo tem a liberdade de organizar o Evento.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias em vigor.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores  
Murici-AL, 07 de março de 2018.

Edécio Fernandes da Silva  
Vereador: **EDÉCIO FERNANDES DA SILVA**  
Proponente

Fausto Batista  
**FAUSTO BATISTA**  
Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 02/04/2018

Fausto Batista  
Fausto Batista  
Vereador - Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Encaminhe-se  
para análise e emissão de Parecer  
Murici/Alagoas, 05/04/2018

Fausto Batista  
Rua Firmino de Queiroz, nº 135, Campo Grande,  
Murici - Alagoas - CEP 57820-000  
**Fausto Batista**  
Vereador Presidente



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**  
Gabinete da Vereadora: **JANINE TENÓRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 134/2018

Murici/Alagoas, 06/03/2018

Anna Potyka  
Funcionário

## Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Encaminhe-se  
para análise e emissão de Parecer  
Murici/Alagoas, 05/04/2018

Fausto Batista  
**Fausto Batista**  
Vereador Presidente

Concede a Comenda "JOSÉ CORREIA DOS SANTOS" ao Ilustre Professor **ORLANDO AUGUSTO DA SILVA**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI** – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda "Professor **JOSÉ CORREIA DOS SANTOS**", Ao Professor **Orlando Augusto da Silva**, por seus relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Murici, encarregada de designar a sessão solene na qual se dará a entrega da referida Comenda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores  
Murici-AL, 06 de março de 2018.

Janine Maria Lins Tenório  
Vereadora: **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**  
Proponente

ENCAMINHE-SE;  
Encaminhe-se ao Setor Competente  
para as devidas providências;  
Murici/Alagoas, 06/03/2018

Fausto Batista  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente